



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

Contrato nº 00008/2024 de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) tendo a CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI) como CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI
ENDEREÇO: Avenida Pedro Martins, Nº 354 - BAIRRO CENTRO - CEP:64573-000
CIDADE: MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI
UF: PI
CNPJ: 02.308.291/0001-05
REPRESENTANTE: José Marilson da Silva (CPF nº. 017.846.953-00) – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA: STS Informática Ltda - EPP
ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, 2480/Sul - Piçarra
CEP: 64.001-400 CIDADE: Teresina UF:PI
FONE: (086) 3222-3173 FAX: (086) 3221-2452
CNPJ: 73.726.333/0001-76
REPRESENTANTE: Vicente Miranda - CPF 016.477.253-72 - RG 133.571 PI

As partes acima qualificadas, a primeira como CONTRATANTE e a segunda como CONTRATADA, por seus representantes legais, celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) mediante as cláusulas, termos e condições a que se obrigam e que reciprocamente se outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAF), abrangendo o seguinte módulo:

- ✓ Gestor de Recursos Humanos – GRH.

Parágrafo 1º - O SISTEMA será instalado em rede de computadores sob a responsabilidade do CONTRATANTE onde as estações de trabalho terão configuração recomendada de 1(hum) GB de memória RAM; Processador com desempenho equivalente a 2.0 GHz; disco rígido igual

ou superior a 100 GB; drive de CD ROM; placa de rede de 10/100 MBPS; impressora matricial, jato de tinta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ - 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 - Centro - CEP: 64.573-000
MASSAPÉ DO PIAUÍ - PI Fone: (089) 3473-0047

Parágrafo 2º - O servidor de dados deverá ter a configuração mínima de 512 MB de memória RAM; HD scsi de 80 GB; processador mínimo similar a PENTIUM IV com 2.0 GHz; gravadora de CD/DVD ou dispositivo similar para cópia de segurança; placa de rede de 10/100 MBPS; estar conectado à rede mundial de computadores Internet e protegido de quedas de tensão por NOBREAKS.

Parágrafo 3º - As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS 98 ou versão superior e o servidor com WINDOWS NT SERVER ou WINDOWS 2000/2003 SERVER.

Parágrafo 4º - O Servidor de dados deverá operar com os bancos de dados SQL SERVER, versão 7 ou superior, e INTERBASE versão 6.0.

Parágrafo 5º - O presente contrato prevê instalação dos sistemas e treinamento de uso dos funcionários da CONTRATANTE por técnicos da CONTRATADA, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 6º - A CONTRATANTE viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA a todas as dependências onde devam ser disponibilizados os sistemas, de acordo com acerto prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Garantia de Funcionamento - Os sistemas aplicativos contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas, nas seguintes condições:

1. Pela substituição imediata, sem ônus, da mídia magnética continente da cópia licenciada, em razão de defeito técnico da própria mídia;
2. Pela substituição, também sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatado e comprovado no próprio sistema; neste caso, a CONTRATADA se compromete a fazer substituição o mais rápido possível;
3. Com a solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento dos sistemas aplicativo possa causar à CONTRATANTE, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas nesta cláusula.

Parágrafo 2º - A garantia é assegurada à versão mais recente do sistema aplicativo ficando a CONTRATADA desobrigada de dá-la às versões precedentes; independentemente disso e em qualquer hipótese, é garantida, pelo prazo de seis meses, a versão contratada, prazo este que será contado a partir da contratação da referida versão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Direitos de Propriedade - A CONTRATANTE será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia dos sistemas aplicativos disponibilizados para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disassembly), em proveito ou não, consentida ou por negligência.

3.2 Responsabilidade das Partes - A CONTRATANTE é responsável pela manutenção dos sistemas de informática e



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda ("back-up") dos arquivos de dados e dos programas, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da CONTRATADA;

3.3 Pessoal Habilitado - A CONTRATANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do software, designando, através de comunicação escrita, uma pessoa que será responsável pelo contato com a CONTRATADA;

3.4 Sistema Operacional e Utilitários - Cabe à CONTRATANTE o fornecimento de versões oficiais do sistema operacional, banco de dados e utilitários necessários para a operacionalização do sistema.

CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

4.1 Modificações Legais - As modificações de cunho legal, fiscal, tributário, serão introduzidas nos sistemas aplicativo em prazos compatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade de serem implementadas. A interpretação legal das normas editadas pelo Governo e sua implementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da vigência, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender às disposições legais, se houver, até que os sistemas aplicativos sejam atualizados.

4.2 Solicitação de Modificação - As solicitações de modificação nos sistemas aplicativo serão oficializadas através de comunicação escrita pela autoridade competente.

4.3 Novas Versões - As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas aplicativos pela CONTRATADA serão distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dotá-lo sempre com a última versão.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação de serviços previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará:

- a) Pela manutenção e apoio, mensalmente, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cobrir os custos das atividades.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente durante o exercício de 2024, diante a apresentação de faturas que serão emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços e cujo vencimento será no décimo dia após a emissão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS E ATRASOS NO PAGAMENTO

6.1 O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao mês e, quando permitido em lei, atualização monetária, independentemente dos custos e honorários advocatícios, se a cobrança se fizer por via judicial. No caso de prorrogação do Contrato, o mesmo será corrigido monetariamente por percentual de Índice oficial acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato tem validade até 31.12.2024, a contar da data da assinatura, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelá-lo desde que a parte interessada dê a outra, por escrito, aviso prévio de 3 (três) meses. Terminando o prazo contratual, a validade estará automaticamente renovada por um novo período de 12 (doze) meses, se não houver o aviso prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ - 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 - Centro - CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI Fone: (089) 3473-0047

mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS - O presente contrato se compõe deste instrumento e de anexos que eventualmente devam fazer parte em razão de ajustes.

CLÁUSULA NONA - FORO - O foro para demandar com fundamento neste contrato é a Comarca de Teresina, Estado do Piauí, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), 04 de março de 2024.

José Marilson da Silva

Presidente da Câmara Municipal
JOSÉ MARILSON DA SILVA
CONTRATANTE

Vicente Miranda

Vicente Miranda
Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Vicente Miranda da Silva
CPF: 420.506.423-34

2. Franca
CPF: 096.721.503-72